

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 249/2024 – SEMAC
DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

Renova a outorga o direito de uso de recursos hídricos superficiais, empresa **AMBEV S.A – CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS**.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.02803/2024-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga direito de uso de recursos hídricos superficiais, nº 160/2022, datada de 24 de agosto de 2022, concedida a empresa **AMBEV S.A – CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS**, CNPJ nº 07.526.557/0012-62, proveniente do Rio Fundo, município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **diluição de lançamento de efluentes industriais**, com as seguintes características:

I–Vazão máxima diária de 150m³/h, por 24h/dia, durante 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 108.000,00 m³/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.758.206m N e 682.293m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 20–Fundo.

§ 1º. O outorgado deverá realizar análise físico-química do efluente Bruto, do efluente tratado e do corpo d’água nos pontos a montante e jusante do lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: pH, Cloretos; Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvidos, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos, Salinidade, Turbidez e Carbono Orgânico Total – COT.

§ 2º. A empresa deve monitorar diariamente o nível d’água a montante do vertedor existe;

§ 3º. As informações resultantes dos monitoramentos devem ser registradas em formulários próprios e encaminhadas a esta Diretoria mensalmente.

§ 4º. Para monitoramento da vazão do efluente lançado, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local de trabalho para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 249/2024 – SEMAC

Aracaju, 28 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado